

Portaria nº 084, de 1º de agosto de 2025.

"Concede pensão vitalícia por morte em favor de Luciene Abreu dos Anjos, consoante Decisão Judicial proferida nos autos do Processo 5139732-02.2025.8.09.0100, que tramitou no TJGO".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO- IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 2025018580.

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder pensão vitalícia por morte**, conforme Dispositivo Sentencial nos autos do **Processo n °5139732-02.2025.8.09.0100**, que tramitou no TJGO, **em favor de LUCIENE ABREU DOS ANJOS, CPF 787.709.471-04, na condição de companheira de, EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, CPF 875.728.851-87 ex- servidor do quadro de pessoal do Município de Luziânia, no cargo de Motorista de Veículos Pesados, Classe referência P615A303, matrícula 9875, cujo óbito ocorreu em 02.10.2023, com fundamento nos arts. 29, I, § 2º e 31, I, "c", da Lei Municipal 3.598/2013.**

Art. 2º- A renda anual do benefício será de R\$ 20.775,12 (vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais e doze centavos), com valor mensal de **R\$ 1.731,26 (um mil setecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos)**, correspondente aos proventos do ex -servidor, com fundamento nos arts. 29, I, § 2º e 31, I, "c", da Lei Municipal 3.598/2013, assim discriminados:

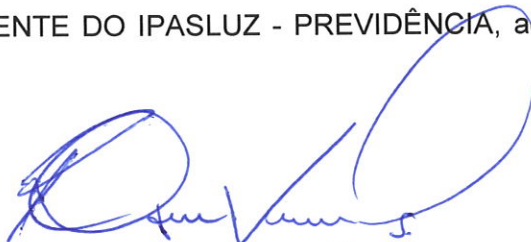
Composição do provento	Valor
Valor última remuneração	R\$ 1.731,26
Valor da pensão por morte	R\$ 1.731,26

Art. 3º- A beneficiária terá **direito ao reajustamento anual do benefício**, conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data da **publicação com efeitos retroativos a 24.06.2025, data do requerimento do benefício.**

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente